



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2024

Regulamenta a função de agente de contratação e sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Executivo municipal.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta lei trata da licitação no âmbito do Executivo municipal que será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Prefeito, na forma e para o fim do que contido no inciso LX do art. 6º e do art. 8º, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente descrito no *caput* deste artigo, responsável pela condução do certame, será designado e nominado pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais e na licitação na modalidade diálogo competitivo, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º - Para atender ao comando contido no art. 1º desta Lei, ficam regulamentadas 06 (seis) funções de agente de contratação.

Art. 3º - Os agentes públicos destinados à função de agente de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou experiência comprovada;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observada, de todo modo, a vedação ao nepotismo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º À exceção do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, aplicam-se as demais disposições aos integrantes da equipe de apoio.

§ 4º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Caberá ao agente de contratação e à comissão de contratação, quando criada, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratações, na fase preparatória, estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais, observada a segregação de funções.

§ 2º O não atendimento das diligências formuladas pelo agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade reclamará desta motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, a qual será considerada, pelo agente de contratação, para tomada de decisão.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação dentre os agentes públicos lotados neste órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A equipe de apoio e a comissão de contratação poderá ter o auxílio de terceiros contratados, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos ocupantes de cargos públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º - O agente de contratação, sua equipe de apoio e a comissão de contratação, quando criada, têm lotação na Comissão Permanente de Licitação, deste ente.

Parágrafo único - A forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, sua equipe de apoio e, eventualmente, da comissão de contratação, será disciplinada e gerida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 9º - Os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações descritos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, ficam a cargo da Comissão Permanente de Licitação, podendo haver auxílio das Secretarias Municipais afetas ao objeto neles desenvolvido.

Art. 10 - Os procedimentos de contratação direta, em qualquer de suas duas modalidades, ficam a cargo das Secretarias Municipais condutoras da pretensão, observada, quando necessário,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

a disposição quanto à ordenação de despesa para a consecução da contratação, podendo haver auxílio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 11 - Fica mantida a estrutura funcional da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Acaso não haja ou no caso de impossibilidade de se aproveitar recurso humano integrante da estrutura funcional da Comissão Permanente de Licitação para o desempenho específico da função de agente de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização destacará, como modificação de lotação àquele órgão, agentes públicos para cumprimento do mister, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE
ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2024	2
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF	3
EDITAL	3
EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0015/2024	3



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2024

Regulamenta a função de agente de contratação e sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Executivo municipal.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER ATODOS OS SEUS HABITANTES QUE ACÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta lei trata da licitação no âmbito do Executivo municipal que será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Prefeito, na forma e para o fim do que contido no inciso LX do art. 6º e do art. 8º, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente descrito no caput deste artigo, responsável pela condução do certame, será designado e nominado pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais e na licitação na modalidade diálogo competitivo, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º - Para atender ao comando contido no art. 1º desta Lei, ficam regulamentadas 06 (seis) funções de agente de contratação.

Art. 3º - Os agentes públicos destinados à função de agente de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação

atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou experiência comprovada;

I - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observada, de todo modo, a vedação ao nepotismo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação como órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento.

§ 3º À exceção do disposto no inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as demais disposições aos integrantes da equipe de apoio.

§ 4º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Caberá ao agente de contratação e à comissão de contratação, quando criada, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

1) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h)

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratações, na fase preparatória, estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais, observada a segregação de funções.

§ 2º Não atendidas diligências formuladas pelo agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade reclamará desta motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, a qual será considerada, pelo agente de contratação, para tomada de decisão.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - A comissão de que

trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação dentre os agentes públicos lotados neste órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A equipe de apoio e a comissão de contratação poderá ter o auxílio de terceiros contratados, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos ocupantes de cargos públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º - O agente de contratação, sua equipe de apoio e a comissão de contratação, quando criada, têm lotação na Comissão Permanente de Licitação, deste ente.

Parágrafo único - A forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, sua equipe de apoio e, eventualmente, a comissão de contratação, será disciplinada e gerida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 9º - Os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações descritos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, ficam a cargo da Comissão Permanente de Licitação, podendo haver auxílio das Secretarias Municipais afetas ao objeto neles desenvolvido.





Art. 10 - Os procedimentos de contratação direta, em qualquer de suas duas modalidades, ficam a cargo das Secretarias Municipais condutoras da pretensão, observada, quando necessário, a disposição quanto à ordenação de despesa para a consecução da contratação, podendo haver auxílio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 11 - Fica mantida a estrutura funcional da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Acaso não haja ou no caso de impossibilidade de se aproveitar recurso humano integrante da estrutura funcional da Comissão Permanente de Licitação para o desempenho específico da função de agente de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização destacará, como modificação de lotação aquele órgão, agentes públicos para cumprimento do mister, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO de IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: SHDK5z2QtE.W

SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF

EDITAL

EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0015/2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Regularização Fundiária Urbana do Município de Imperatriz, JEFFERSON CARDOSO DE SALES, e em cumprimento ao disposto do art. 48, §1º da Lei Complementar nº 005/2015, que dispõe sobre a Consolidação da Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Imperatriz, faz saber a todos que tomarem conhecimento do presente Edital, que tramita no Departamento de Emissão de Título da referida Secretaria, para fins de titulação de imóvel urbano, o PROCESSO 0484/2022, tendo como Requerente ANDRÉ ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, que reivindica o Título Definitivo do imóvel, com a seguinte descrição:

Área de: 128.40m² (cento e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados);

frente para Rua São Francisco, nº 418, bairro Vila Lobão, medindo 4.40m (quatro metros e quarenta centímetros);

lateral direita confrontando-se com Maria Domingas Martins, medindo 28.70m (vinte e oito metros e setenta centímetros);

lateral esquerda confrontando-se com Antonio Mota Almeida, medindo 29.20m (vinte e nove metros e vinte centímetros);

fundo confrontando-se com Tonilson De Sousa Costa, medindo 4.50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

O presente edital será publicado por duas vezes consecutivas e os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, para apresentar impugnação.

Decorrido o lapso temporal, dá-se segmento ao feito, para a consequente expedição do Título Definitivo em favor do(a) Requerente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Imperatriz-MA, 11 de Junho de 2024.

GARDENIA DIVINA RIBEIRO GUIDA

Diretora Executiva SERF - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO

ADMINISTRADOR

Código identificador: djvml9dgd720240611130655





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

